



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 133/2022

Montes Claros, 05 de agosto de 2022.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA nº:</b>	1898/2022	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Wander Luiz Ferreira de Almeida	<b>CNPJ:</b>	498.432.736-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Wander Luiz Ferreira de Almeida	<b>CNPJ:</b>	498.432.736-72
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Olhos D'Água/MG e Bocaiúva/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Warlen Lopes Chaves	ART nº.: 14202000000005811179

<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Frederico Rodrigues Moreira	

Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
<b>De acordo:</b>  Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 05/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50936355** e o código CRC **FD59ED31**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0036963/2022-08

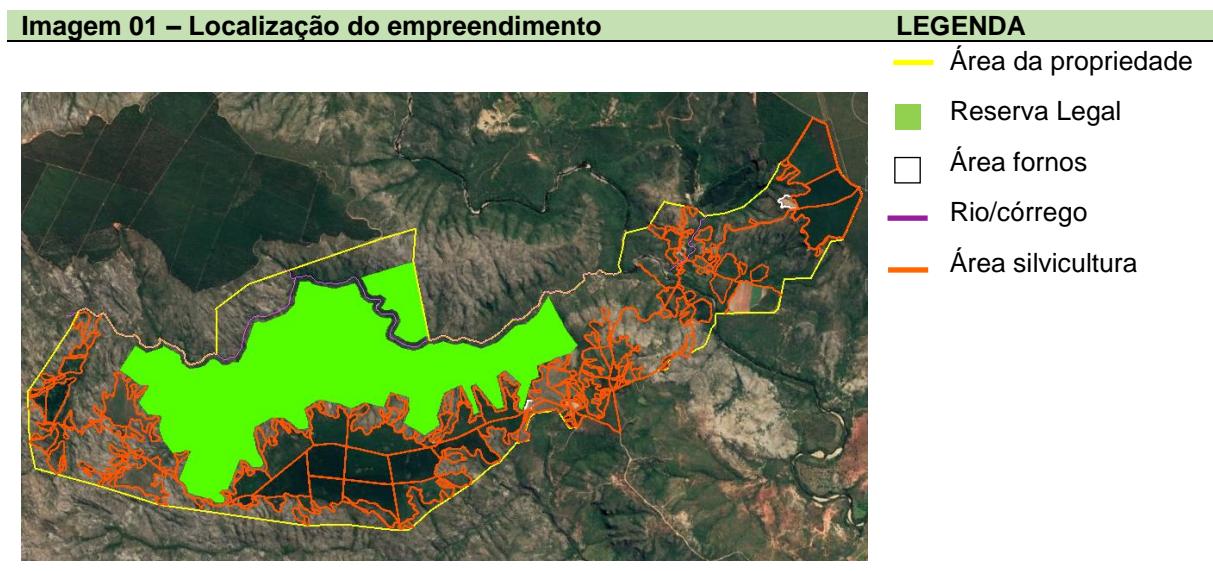
SEI nº 50936355



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**Wander Luiz Ferreira de Almeida**” inscrito sob CPF nº.: 498.432.736-72, localizado na Fazenda Cajueiro, s/nº - Bocaiúva-Mg e Olhos D’Água-MG, pretende atuar nas atividades de “produção de carvão oriunda de floresta plantada” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, nas coordenadas geográficas: Lat.: 17º 19' 9.07" S e Log.: 43º 23' 24.91" (imagem 01).



Fonte: RAS/Google Earth

O empreendedor deu entrada com a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº.: 2022.06.01.003.0002459 de “Solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização) no dia 08/05/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1898/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** e **G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**, conforme DN COPAM 217/2017, conforme Quadro 01.

**Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
G-01-03-1	Área útil	724,685 ha	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS
G-03-03-4	Produção nominal	40.000 mdc/ano	Médio	Pequeno	NP	0	LAS/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. 1420200000005811179) e CTF/AIDA (nº. 7355012), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Sendo o profissional, Warlen Lopes Chaves, Responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 356623, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Na Certidão de Inteiro Teor da matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis no município de Bocaiúva apresentada, consta a informação que no Livro 2-RG sob a matrícula 11681 de 20/12/2011 possui o registro do imóvel rural denominado Fazenda Cajueiro, situado nos municípios de Olhos D'água-MG e Bocaiúva-MG, com área de 2.431,0976 ha cujos proprietários Wander Luiz Ferreira de Almeida e Luana Dumper Almeida, averbaram juntamente ao IEF a reserva legal da propriedade em 727,1133 ha.

No imóvel registrado no CAR nº. MG-3145455-7D53.82D6.2BF4.464D.A81B.DBBD.DA6E.0854 é informado a área total do imóvel (2.431,0979 ha); área de preservação permanente (71,9356 ha); área consolidada (764,8590 ha); remanescente de vegetação nativa (1.665,2190 ha) e área de reserva legal (727,1166 ha).

Consta anexo 02 certidões válidas para uso insignificante, são elas:

- Certidão nº. 223567/2020 – captação de 0,5 L/s do córrego Marinheiro, durante 24h/dia em barramento com 1.000 m<sup>3</sup> para fins de paisagismo, consumo humano e irrigação válido até 21/10/2023;
- Certidão nº. 247697/2021 – captação de 2 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea por meio de poço tubular, durante 24h/dia em barramento com 200 m<sup>3</sup> para fins de dessedentação de animais e consumo humano, válido até 26/03/2024.

A vegetação típica é o Cerrado com as fitofisionomias de campo rupestre e campo

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 133/2022</b> <b>Proc. SLA nº. 1898/2022</b> Data: 05/08/2022 Página 5 de 14
--	--	---

cerrado. Possui cursos d'água superficiais (córrego dos Marinheiros, córrego da Água limpa e o rio Macaúbas). De acordo com o relatório, as áreas de preservação permanente-APP's e reserva legal são protegidas por aceiros. Não se situa em área cárstica.

A área total é de 2.431,0976 ha, a área construída é de 3,1831 ha e a área útil é de 724,6850 ha.

De acordo com o RAS, o empreendimento possui 10 funcionários fixos, trabalhando em 01 turno de 08 horas, durante 06 dias/semana em 12 meses.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedido pelas prefeituras, mais especificamente pelos seus secretários de meio ambiente, de Olhos D'Água e Bocaiúva atestando a regularidade do empreendimento para as respectivas atividades desenvolvidas em seus territórios.

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação, considerada de importância “extrema” e “especial”, além disso também se encontra localizado em Reserva da Biosfera “Serra do Espinhaço” (amortecimento).

O empreendedor apresentou a solicitação de dispensa quanto à apresentação do estudo de Reserva da Biosfera, pois alega que o empreendimento está implantado há mais de 12 anos, que não ocorreram alterações em sua área e atividades, que atualmente o plantio está na fase de rebrota e que já possuiu uma AAF.

De acordo com o empreendedor houve supressão anterior ao acesso ao sistema de licenciamento ambiental e essa supressão já se encontra regularizada, por esse motivo **não haverá incidência do critério locacional referente à supressão**, conforme instrução de serviço (IS) 06/2019 em seu ítem 3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação: “(...) caso o empreendedor selecione a primeira opção: “Regularizada de forma prévia à solicitação no SLA”, não haverá incidência do critério locacional pelo fato de não mais existir motivação para enrijecimento do processo administrativo de licenciamento ambiental, tendo em vista a análise já realizada acerca do atributo ambiental em referência.”

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 133/2022</b> <b>Proc. SLA nº. 1898/2022</b> Data: 05/08/2022 Página 6 de 14
--	--	---

## Imagen 02 – Dos critérios locacionais de enquadramento

**cód-08038** Haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019?

Sim  Não

**cód-08040** Sem prejuízo das intervenções futuras referenciadas no item anterior, houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?

Sim  Não

**cód-08041** Essa intervenção, realizada no momento referenciado, encontra-se regularizada?

Sim  Não

Fonte: Ecossistemas-SLA

Conforme informado pelo empreendedor no SLA e constatado pela imagem acima, não haverá supressão futura na área do empreendimento.

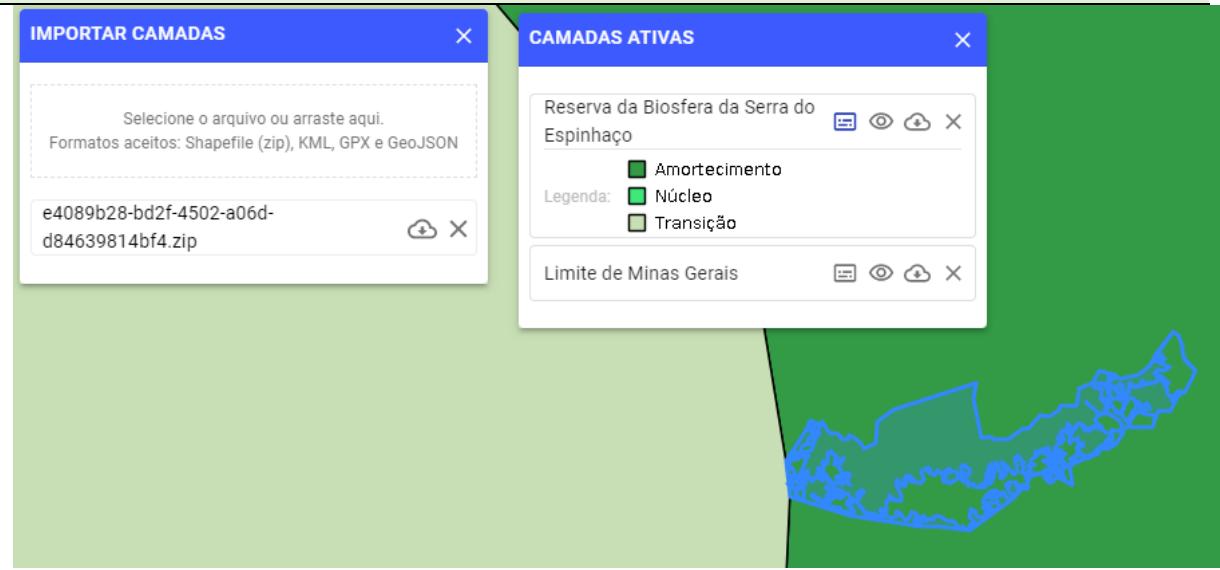
Em referência à incidência de critério locacional, nesse caso mais especificamente “localização em Reserva da Biosfera” (imagem 03); a IS 06/2019 traz a seguinte redação em seu ítem 3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação:

Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:  
 (...)

- 2) **Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda e prazo para renovação automática;**
- 3) **Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação;**

Como o empreendimento em questão detinha uma AAF válida até a data de 22/03/2021 para as atividades G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada e G-03-02-6 – Silvicultura; não se justifica a alteração do enquadramento do empreendimento e, consequentemente, da modalidade para essas atividades em específico.

O empreendimento é detentor do certificado de registro no IEF nº. 49765/2022 válido até 30/09/2023 como “Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora - Produtor de Carvão”.

**Imagen 03 – Da Incidência de critério locacional**

Fonte: IDE-Sisema

### 1.1. Histórico do empreendimento

Em consulta ao SIAM foi constatado que o empreendimento era detentor de uma AAF nº. 01764/2017 cuja validade expirou em 22/03/2021 (Proc. SIAM nº. 10036/2009/003/2017) para as seguintes atividades: G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada. (Produção Nominal: 40.000 mdc/ano) e G-03-02-6 – Silvicultura (Área útil: 751 ha).

Em sua última análise, foi constatado que o empreendedor deu entrada na solicitação para obtenção de licença ambiental do empreendimento, conforme Processo nº. 3413/2021 formalizado no Sistema de licenciamento Ambiental –SLA, tendo a sua **solicitação indeferida** por motivo, conforme análise técnica, de: “incoerência no tipo de solicitação, a supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas (incidência em critério locacional peso 2) e o não atendimento pelo empreendedor, em sua plenitude, das informações complementares solicitadas...”.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia o licenciamento para silvicultura com uma área de 724,6850 ha e produção de 40.000 mdc/ano de carvão vegetal oriunda de floresta.

Na licença anterior AAF nº. 01764/2017, foi autorizado a silvicultura em uma área de



751 ha, entretanto, segundo justificativas apresentadas pelo empreendedor, houve alteração da ADA entre o período da AAF e dessa solicitação devido à recondução da rebrota de 724,6850 ha, uma vez que havia o planejamento de utilização da área restante para a pecuária, área esta que, de acordo com o empreendedor, não foi utilizada.

Os principais insumos são:

- Óleo diesel (50.000 litros) que é adquirido em postos de combustíveis nas cidades de Olhos D'Água e Bocaiúva, portanto sem armazenamento na propriedade;
- A energia elétrica (6.000 KW) é fornecida pela CEMIG;
- E produtos químicos utilizados no plantio de eucalipto e combate às pragas. Segundo relatório fotográfico apresentado, o armazenamento ocorre em local próprio, com cobertura e com piso impermeabilizado.

## **2.1. Silvicultura**

O manejo da atividade de silvicultura consiste no combate de formigas cupins, preparo do solo, adubação, plantio das mudas, em sequência poderão ocorrer a necessidade replantio das mesma e na terceira etapa o controle de ervas daninhas. Na quarta etapa as adubações na floresta plantada até na idade de 03 anos, são realizados controle de processos erosivos e concluindo o circuito produtivo com a colheita do eucalipto e futuramente a desbrota manual ou mecanizada.

## **2.2. Carvoejamento**

A Fazenda Cajueiro tem instalado na sua unidade de produção de carvão 200 fornos de carbonização circulares, com capacidade produtiva de 32 metros de carvão por mês cada.

De acordo com o RAS, a atividade de produção de carvão de floresta plantada tem os seguintes processos: acondicionamento da madeira no local chamado box na praça de carbonização, onde a mesma é retirada manualmente ou mecanizada encaminhada para o forno e posteriormente passa para um processo de carbonização da madeira (tratamento térmico com pouco oxigênio). Após esse processo inicia o descarregamento do forno onde o mesmo é destinado para a praça de armazenamento, até ser conduzido para o destino final.

Não será condicionado ao empreendedor adotar os procedimentos descritos na DN



Copam nº 227/2018 uma vez que, pelo entendimento da Diretoria Regional de Controle Processual-DRCP da Supram-NM, os empreendimentos cujo porte não esteja contemplado na DN COPAM 217/2017 (quadro 01), não enquadra na necessidade de atender o que solicita a DN 227/2018, uma vez que a produção de carvão informada pelo empreendimento será de 40.000 mdc/ano estando abaixo do que categoriza a DN 217/2017.

#### Quadro 01 - Deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

**Pot. Poluidor/Degradador:**

Ar: G Água: P Solo: M **Geral: M**

**Porte:**

**50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno**

75.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio

Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande

Fonte: SIAM

### 3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais, de acordo com o RAS, inerentes às atividades: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-03-03-4- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, a água utilizada na fazenda é proveniente da captação superficial e de poços artesianos. O consumo máximo de água é de 82 m<sup>3</sup>/mês e uma média de 63 m<sup>3</sup>/mês, englobando todos os processos envolvidos nas atividades (consumo humano e dessedentação de animais).

**3.2. Uso do solo:** Inerente ao processo de silvicultura. **Medidas mitigadoras:** a tecnologia aplicada na utilização do solo no empreendimento é de plantio em nível e confecção de bacias de contenção, construção de camaleões nas vias de acesso, estradas principais e carreadores.

**3.3. Controle fitossanitário:** realizado com controle químico e biológico

**3.4. Efluentes líquidos:** são gerados 60 m<sup>3</sup>/mês de efluentes líquidos provenientes, provenientes de sanitários, cozinha, lavagem de pisos, vestiário, alojamento. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, será implantado no empreendimento, o sistema de biodigestor/tanque de evapotranspiração e se houver excesso do efluente, será



lançado em sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental-SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar conforme projeto manutenções e limpezas periódicas ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

**3.5. Emissões atmosféricas:** A principal fonte de emissões atmosféricas é proveniente da queima da lenha para produção de carvão vegetal, da queima dos combustíveis automotores e da movimentação de veículos. **Medidas mitigadoras:** conforme dito pelo empreendedor no RAS, aspersão de água e manutenção das vias de acesso e manutenção preventiva nos veículos e máquinas.

**3.6. Ruídos e vibrações:** gerado pelo funcionamento de veículos e máquinas. **Medidas mitigadoras:** uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; manutenção mecânica mensal em todos os itens geradores de ruídos e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

**3.7. Resíduos sólidos:** segundo o RAS, consta a informação de geração de resíduos classe I, classe IIA e IIB, classificadas de acordo com a ABNT NBR 10.004, dos tipos (embalagens de defensivos, resíduos oleosos, sobras de alimento, cascas, ramos, folhas e restos de madeira, sucatas metálicas, lixo doméstico/comum, papel, plásticos e outros recicláveis) totalizando aproximadamente 72 kg/mês. **Medidas mitigadora:** instalação de lixeiras, placas

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 133/2022</b> <b>Proc. SLA nº. 1898/2022</b> Data: 05/08/2022 Página 11 de 14
--	--	--

educativas, destinação ao depósito público municipal de resíduos sólidos, reciclagem, cooperativa de catadores e compostagem dentro da propriedade.

**3.8. Fauna:** afugentamento da fauna

**3.9. Sócioeconômico:** contratação de mão de obra local, tornando esses colaboradores capacitados a desenvolver quaisquer atividades do empreendimento, assim proporcionando uma diversificação técnica na região.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Wander Luiz Ferreira de Almeida**”, para as atividades de: **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** e **G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**, nos termos da DN Copam nº 217/2017, nos municípios de Olhos D’Água-MG e Bocaiúva-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**ANEXO I****“Wander Luiz Ferreira de Almeida - Faz. Cajueiro”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Apresentar relatório fotográfico (imagens datadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluente líquido.	120 dias após a publicação da licença.
3.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
4.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 133/2022****Proc. SLA nº. 1898/2022**

Data: 05/08/2022

Página 13 de 14

**ANEXO II**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
**“Wander Luiz Ferreira de Almeida - Faz. Cajueiro”.**

**1. Resíduos Sólidos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Enviar anualmente à SUPRAM NM, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

**Observações:**

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.